



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 003/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 23 de fevereiro de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
JORGE HENRIQUE DE V. VIEIRA.....Procurador

01- PROCESSO 012/2018 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X MOTO CLUB DE SÃO LUIS, realizado no dia 03.02.2018, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **JULIO CESAR AZEVEDO SAMPAIO** e **JOBSON DE BRITO GONZAGA**, ambos atletas profissionais da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso respectivamente, no art. 250 do CBJD e art. 258 do CBJD; **RAFAEL SANTOS SILVA** e **JEFFERSON APARECIDO DE ARAUJO SIQUEIRA**, ambos atletas profissionais da equipe do Moto Club de São Luís, incursos respectivamente no art. 250 do CBJD e art. 258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. João Coimbra.

RESULTADO: Por maioria de votos os Srs. **JULIO CESAR AZEVEDO SAMPAIO** e **JOBSON DE BRITO GONZAGA**, ambos atletas profissionais da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube foram advertidos por infração, respectivamente, ao art. 250 do CBJD e art. 258 do CBJD; **RAFAEL SANTOS SILVA** e **JEFFERSON APARECIDO DE ARAUJO SIQUEIRA**, ambos atletas profissionais da equipe do Moto Club de São Luís, foram advertidos por infração, respectivamente, ao art. 250 do CBJD e art. 258 do CBJD.

Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa F.C Dr. Perez Paz.

Funcionou na defesa do Moto Club de S.L. Dr. Marcel Souza Campos.

02- PROCESSO 013/2018 – JOGO: CORDINO ESPORTE CLUBE X BACABAL ESPORTE CLUBE, realizado no dia 04.02.2018, no Estádio Leandrão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADO: **WEMERSSON FERREIRA DE CARVALHO**, treinador da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Francisco Braga

RESULTADO: Por unanimidade de votos o treinador **WEMERSSON FERREIRA DE CARVALHO**, da equipe do Cordino E.C, foi suspenso por uma partida por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD.

O Cordino E.C não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03- PROCESSO 014/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 04.02.2018, no Estádio Rodrigão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **RODRIGO DOS SANTOS CORREA**, atleta profissional da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 254,§1º, II do CBJD; **LUIS FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, atleta profissional da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 254,§1º, II do CBJD; **EDMILSON GOMES DA SILVA**, técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 243-F,§1º do CBJD, e **INTIMAR** o Sr. **Joterlon de Macedo Escorcio**, 4º arbitro da Federação Maranhense de Futebol.

AUDITOR RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **RODRIGO DOS SANTOS CORRÊA** (Santa Quitéria F.C) foi suspenso por uma partida por infração ao art. 254,§1º, II do CBJD; **LUIS FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, atleta profissional da equipe do Maranhão Atlético Clube foi absolvido das penas previstas no art. 254,§1º, II do CBJD e o técnico da equipe do Maranhão A.C **EDMILSON GOMES DA SILVA** foi advertido por infração ao art. 243-F do CBJD.

O Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do Maranhão A.C Dr. Carlos Eduardo D. Almeida.

04- PROCESSO 015/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 10.01.2018, no Estádio Rodrigão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADO: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD e art. 6º, I do RGC-FMF.

AUDITOR RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o processo foi arquivado.

05- PROCESSO 016/2018 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DENUNCIANTE: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE. DENUNCIADO: **MOTO CLUB DE SÃO LUIS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 38, Parágrafo Único do Regulamento Especifico da Competição-REC, art. 79,§2º do Regulamento Geral das Competições-RGC-FMF e art. 191, I e III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. João Coimbra

RESULTADO: O processo foi retirado de pauta.

São Luís (MA), 23 de fevereiro de 2018.

Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.